



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

"Construindo um novo tempo"

Avenida Liberdade, nº. 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000
CNPJ: 01.612.535/0001-86 – E-mail: falecomogapre@uol.com.br – Telefax: (83) 3346-1038

Lei Municipal Nº. 155/2007, de 23 de Maio de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Constitucional do Município de **BARRA DE SANTANA**, Estado de Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba.

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por dez membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I.** um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II.** um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III.** um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV.** um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

- V. dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII. um representante do Conselho Municipal de Educação e Cultura – CMEC;
- VIII. um representante do Conselho Tutelar de Barra de Santana.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado pelo Poder Público para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º O processo eletivo de que trata o § 1º deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que venha a ocorrer a devida nomeação dos conselheiros, por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, viabilizado os trabalhos do referido Conselho.

§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores e professores das escolas públicas municipais deverão ser profissionais que guardem vínculo efetivo com a municipalidade e devem também estar atuando diretamente junto às comunidades escolares.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não tenham atingido a maioria civil e penal ou que não sejam emancipados; e
- IV. pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou prestem serviços terceirizados ao supracitado Poder; bem como aqueles que presidam ou componham a diretoria de quaisquer entidades representativas de classe legalmente constituídas, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O suplente automaticamente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. desligamento por motivos de foro íntimo;
- II. rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III. situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.



§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá reunir-se e indicar novo suplente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. acompanhar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V. outras atribuições que legislação específica superveniente eventualmente estabeleça;

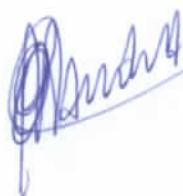
Parágrafo Único O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou da União, esta última para o caso de ser o município um beneficiário de Complementação oriunda da União.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos entre os conselheiros.

Parágrafo Único. Estarão impedidos de ocupar a Presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, incisos I e VI desta Lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.



Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento, devendo o mesmo ser publicado na imprensa oficial do município após aprovação pela maioria absoluta do *quorum* da reunião destinada à sua apreciação.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I. não será remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá dispor de um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho do FUNDEB, ficando este servidor com uma carga horária mínima semanal de 08 (oito) horas para dedicação a organização da documentação e aos demais trabalhos do Conselho.

Art. 13 O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. apresentar, aos órgãos de controle interno (Secretaria das Finanças e/ou afins) e externo (Tribunal de Contas do Estado e/ou afins), além do Poder Legislativo local, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou servidor que atue sob sua designação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.



Art. 14 Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros do Conselho do FUNDEB deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato legalmente estará se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº. 021/1997 e a Portaria GAPRE nº. 067, de 1º de Agosto de 2005.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barra de Santana, 23 de Maio de 2007.


Manoel Almeida de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL